PROJETO DE LEI Nº 154/04

SÚMULA: Cria o **IDEPPLAN** - Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento de Apucarana, dispõe sobre a sua organização administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica criado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA - IDEPPLAN**, como entidade autárquica do Município de Apucarana, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O **IDEPPLAN** terá por **finalidade**:

I. Promover, planejar e fomentar o desenvolvimento urbano do Município de Apucarana, e de forma especial monitorar a implantação, adequação e modernização do seu Plano Diretor.

II. Elaborar e encaminhar ao executivo anteprojeto de lei, fixando o plano urbanístico de Apucarana.

III. Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Apucarana.

IV. Apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município.

V. Desenvolver nos órgãos da administração municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

VI. Criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais as realidades dinâmicas do desenvolvimento municipal.

VII. Coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual.

Art. 3º - A estrutura administrativa da **IDEPPLAN** fica constituída dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Dirigentes;
II. Órgão Consultivo;
III. Unidades Operacionais.

§ 1º - Compõem os Órgãos Dirigentes do **IDEPPLAN**:

I. Conselho Deliberativo;
II. Diretoria Executiva.

§ 2º - O Órgão Consultivo do **IDEPPLAN** é composto pelo Conselho Técnico Consultivo.

§ 3º - As Unidades Operacionais do **IDEPPLAN,** constantes do Anexo I desta Lei, são:

I. Gerencia de Projetos Estratégicos;
II. Supervisão Administrava e Financeira;
III. Supervisão de Planejamento Urbano;
IV. Supervisão de Trânsito;
V. Supervisão de Sistema Viário;
VI. Supervisão de Projetos;
VII. Supervisão de Planejamento Ambiental;
VIII. Coordenadorias de Setores técnicos específicos;
IX. Chefias de Divisões.

§ 4º - Os cargos das Unidades Operacionais previstas no § 3º são de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo seus ocupantes ter formação profissional compatível com as respectivas funções, podendo ser preenchidos por servidores efetivos, desde que tenham a formação profissional exigida para cada cargo.

APUCARANA Cidade Educação

Art. 4º - A Diretoria Executiva do **IDEPPLAN** será exercida por um Diretor Presidente.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo do **IDEPPLAN** será constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeito Municipal
II. Diretor Presidente do **IDEPPLAN**
III. Secretário Municipal de Infra-Estrutura
IV. Secretário Municipal de Fazenda
V. Um representante do Legislativo Municipal

Art. 6º - O Conselho Técnico Consultivo, a ser regulamentado por resolução do seu Conselho Deliberativo será constituído por representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e presidido pelo Diretor Executivo do **IDEPPLAN.**

Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser convidados a participar desse Conselho Órgãos Estaduais, da União, de classe, de bairro, religiosos, de entidades, categorias, associações e outros que possam colaborar e opinar, não recebendo qualquer remuneração para isso.

Art. 7º - Para constituição do patrimônio da **IDEPPLAN,** fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe móveis e equipamentos do patrimônio municipal, bem como material permanente.

Art. 8º As receitas do **IDEPPLAN** serão constituídas por:

I. Recursos da União, do Estado e do Município, consignados em orçamento ou resultante de fundos ou programas especiais;
II. Receitas decorrentes de Estudos, Projetos e Pesquisas ou quaisquer outras prestações de serviços ou de suas atividades;
III. Receitas provenientes de taxas de gerenciamento de serviços;
IV. Auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
V. Doações que venham ser feitas por entidades públicas ou particulares;
VI. Produtos de operações de crédito e de aplicações financeiras;
VII. Receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos;
VIII. Receitas oriundas de arrecadações decorrentes do sistema de trânsito sejam penalidades por infração ou preços públicos;
IX. Aluguéis de bens patrimoniais;
X. Cauções e depósitos que reverterem em seu favor por inadimplemento contratual;

XVIII. Recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º - O **IDEPPLAN** terá quadro de pessoal e plano de carreira próprio e adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal cujo ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único – O quadro de servidores do **IDEPPLAN** poderá ser preenchido, sempre que possível, por servidores colocados à sua disposição pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - Aplicam-se ao **IDEPPLAN**, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutem ou que lhe caibam por Lei.

Art. 11 - Até o dia 15 de fevereiro de cada ano a Diretoria Executiva da **IDEPPLAN** encaminhará ao Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 12 - Em caso de extinção da **IDEPPLAN** o seu patrimônio reverterá ao Município de Apucarana.

Art. 13. - O **IDEPPLAN** terá na forma da Lei, orçamento próprio.

Art. 14. Ficam criados na Estrutura Administrativa do **IDEPPLAN** os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, que terão os vencimentos correspondentes àqueles estabelecidos para a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, nas seguintes equivalências:

I. Diretor Executivo = Secretário Municipal
II. Gerente de Projetos Estratégicos = Gerente Geral das Secretarias Municipais
III. Supervisor Operacional = Diretor de Departamento das Secretarias Municipais
IV. Coordenador Operacional = Coordenador das Secretarias Municipais

V. Chefe de Divisão = Chefe de Divisão das Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Quando houver cumulatividade de cargos ou funções o servidor deverá optar pela remuneração de apenas um deles, não podendo haver cumulatividade de vencimentos.

Art. 15 - Os regulamentos normas regimentais do **IDEPPLAN**, serão baixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 - No exercício de 2005 o **IDEPPLAN** será mantido e custeado com recursos e pessoal do Executivo Municipal, quando se estudará a viabilidade de sua implantação definitiva.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.05.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de dezembro de 2004

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

APUCARANA Cidade Educação